REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 95

Senhores Deputados.—Pelos documentos juntos ao projecto de lei n.º 85-B, da iniciativa do Sr. Deputado João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes, verifica-se que é da vontade da população da freguesia de Vale de Cavalos a sua anexação ao concelho de Alpiarça recentemente criado. O concelho da Chamusca, de onde é desanexada a referida freguesia, é um dos mais ricos e de maior área, do país e fica ainda em desafogadas condições de vida.

Satisfazendo, pois, êste projecto, a todos os requisitos estabelecidos no Código Administrativo, já aprovado por esta Câmara, para autorizar a mudança de paróquias de um para outro concelho, é a vossa comissão de administração pública de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões, em 24 de Março de 1914.

Barbosa de Magalhães.
José Dias da Silva.
Luís Filipe da Mata.
João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.
Francisco José Pereira.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados. — Às vossas comissões de legislação civil e criminal foi presente o projecto de lei n.º 85-B, da iniciativa do Deputado João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes, desanexando a freguesia de Vale de Cavalos, para efeitos administrativos, do concelho da Chamusca e anexando-a ao de Alpiarça, e, para os judiciais, da comarca da Golegã para a de Santarêm.

Sôbre a desanexação, para efeitos administrativos, não tem estas comissões de pronunciar-se, visto já o haver feito, e favorávelmente, a comissão competente de Administração Pública.

Quanto à desanexação, para efeito judicial, da comarca da Golegã de que actualmente faz parte, e passagem para a de Santarêm, devem estas comissões acentuar que são, em princípio, contra o desmembramento de toda e qualquer comarca, por entenderem que as alterações das novas comarcas só poderão e deverão vantajosamente fazer-se numa reforma de carácter geral; mas, dado o caso desta Câmara resolver aprovar a desanexação administrativa da freguesia de Vale de Cavalos e passagem para o concelho de Alpiarça, são estas comissões de parecer que, aceitando-se o facto consumado, deverá a mesma ficar a pertencer judicialmente a Santarêm, por ser a essa comarca que pertence o concelho de Alpiarça, pois todos compreendem fácilmente os inconve-

nientes que para os interêsses e comodidades dos povos daquela freguesia resultariam da circunstância de continuar a fazer parte da Golegã, estando quebrados os laços administrativos que a ligavam ao concelho da Chamusca, que pertence à comarca referida.

Sala das sessões, em 2 de Abril de 1914.

Adriano Gomes Pimenta.
Germano Martins (vencido simplesmente porque entende que a divisão comarcã deve ser feita num diploma único).
Joaquim José de Oliveira.
Alberto Xavier (com restrições).
Bernardo Lucas.
José de Abreu.
Júlio Sampaio Duarte, relator.
Artur de Almeida Ribeiro.
Amílcar Ramada Curto (vencido, por entender que só na organização judiciária a fazer se devem alterar comarcas).
Matos Cid (vencido, porque entende que só num diploma que organize os serviços judiciais se devem fazer as alterações nas circunscrições judiciais).
Moura Pinto (vencido, por duas razões: 1.º por saber que existem na mesa representações e documentos valiosos contestando o presente projecto de lei; 2.º por ter sido deliberado nas anteriores comissões de legislação civil e criminal, e em harmonia com tendências manifestadas pela Câmara, que se procedesse a alterações comarcãs na organizão judiciária porque só aí se poderia fazer uma conscienciosa e legítima divisão de comarcas).
Caetano Gançalves (vencido pelos fundamentos dos votos precedentes).
Luís de Mesquita Carvalho (vencido).
João Gonçalves (vencido, pelos motivos acima expostos).
Emídio Mendes (vencido, não só pelos fundamentos dos votos precedentes, mas ainda porque, salvo o devido respeito por melhor opinião em contrário, entendo que não posso considerar como um «facto consumado» a aprovação dum projecto de lei que nem sequer entrou ainda em discussão. É o que sucede relativamente à pretendida desanexação administrativa da freguesia de Vale de Cavalos).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 85-B

Senhores Deputados. — Acaba de ser por vós criado o concelho de Alpiarça, e, se é certo que tal acto correspondeu à consagração duma aspiração indeclinável dessa vila, de tam autênticas tradições republicanas, nem por isso deixará de convir fazer agara uma oportuna revisão das condições materiais do mesmo concelho, dando-se lhe mais intensa vida, se possível, arredondando a sua área e aumentando a sua população por meio de anexação de qualquer outra freguesia cujos desejos se harmonizem democráticamente com tal objectivo. E nestes casos está a freguesia de Vale de Cavalos do concelho da Chamusca, como passamos a demonstrar.

Como elemento primacial sobreleva o desejo da população, e êsse consta bem claramente do pedido feito pelos respectivos eleitores daquela freguesia, na sua maioria, constante da representação que fica junta ao presente projecto de lei.

Examinemos as áreas:

Tinha o concelho de Almeirim, antes da desanexação de Alpiarça, 281 quilómetros quadrados, e ficaram os dois concelhos constituídos depois da desanexação, o de Almeirim com 180 quilómetros e o de Alpiarça com 100 quilómetros, isto tudo aproximadamente.

Por seu lado o concelho da Chamusca, de que faz parte a freguesia de Vale de Cavalos, cuja anexação se pede ao concelho de Alpiarça, tem actualmente a área de 746 quilómetros quadrados e ficará, depois da desanexação, com a área aproximada de 600 quilómetros quadrados e o de Alpiarça, depois da anexação com 246 quilómetros quadrados.

Por seu lado as populações darão o seguinte: Almeirim tem actualmente 9:200 habitantes, Alpiarça 6:600 e a Chamusca 11:625, ficando reduzida, depois da desanexação, a 10:000 e subindo a população de Alpiarça a 8:000 habitantes.

Situação relativa e comodidade dos povos:

A freguesia de Vale de Cavalos, cuja sede dista 6 quilómetros de Alpiarça e 11 da Chamusca, estando essa mesma sede situada quási no limite norte da mesma freguesia, e portanto num dos pontos mais distantes de Alpiarça, contorna o concelho de Alpiarça pelo lado de leste em toda a extensão, vindo terminar já na latitude de Almeirim, pelo lado do nascente e em direcção ao sul, num afastamento progressivo da Chamusca, que vai pelo menos desde 8 quilómetros a mais de 30, e sempre mais ou menos povoada, emquanto que as maiores distâncias de qualquer dos pontos da mesma freguesia para a nova sede, quando esta seja Alpiarça, ficarão reduzidas de 2 a 15 quilómetros no máximo.

Estas considerações demonstram bem a regularização topográfica, que advirá da anexação, e o aumento correspondente de comodidades para os respectivos povos na agenciação dos seus negócios na sede do concelho.

E, para que êsse aumento de comodidades resulte ainda mais frisante, cumpre notar, que já está em poder dos proprietários de Alpiarça uma grande parte, senão a maior, dos terrenos de cultura da freguesia de Vale de Cavalos. (O exame topográfico pode ser feito nas respectivas plantas que ficam juntas ao presente projecto de lei).

Contribuições:

Os rendimentos colectáveis acham-se distribuídos pela seguinte forma: a Chamusca tem actualmente o de 286.220$ e ficará reduzida, depois da desanexação, a 213.254$, ficando Alpiarça com o de 199.911$, e tendo actualmente Almeirim, sem Alpiarça, o de 211.865$. (Juntam-se documentos).

Assim sobejamente justificado tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo único. A freguesia de Vale de Cavalos é desanexada para os efeitos administrativos do concelho da Chamusca e anexada ao de Alpiarça e para os efeitos judiciais da comarca da Golegã e anexada à de Santarêm.

Câmara dos Deputados, 20 de Março de 1914.

O Deputado, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

61—IMPRENSA NACIONAL—1913-1914